



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

DECRETO Nº. 5.218 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre: “Declara situação de emergência nas áreas do município de Piracaia afetadas pelas chuvas intensas - 1.3.2.1.4, conforme o Art.3º da Portaria MDR nº 260/2022 e dá outras providências.”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a intensa chuva ocorrida em todo o território do Município por volta das 18h, do dia 01 fevereiro de 2023, a qual persistiu até as primeiras horas do dia seguinte, com grande volume pluviométrico, que segundo dados extraídos do <http://sibh.dae.sp.gov.br>, atingiu o montante acumulado de 116.1 mm, no período de 24hs, compreendido entre às 9h do dia 01/02/2023 até às 9h do dia 02/02/2023;

CONSIDERANDO que em decorrência do evento acima, houveram diversos pontos de inundações, enxurradas, alagamento, deslizamentos de solo e rochas, quedas de árvores entre outros;

CONSIDERANDO que em consequência dos eventos acima, houveram diversos prejuízos e danos materiais de grande monta, para munícipes com a inundação de casas e perda de bens que guarnecem o lar, para comércios e prestadores de serviços que tiveram seus negócios invadidos por água e lama, ocasionando a perda de produtos e equipamentos;

CONSIDERANDO que os eventos ocasionaram prejuízos também à Administração, consistente em grandes estragos nas ruas da região central, em decorrência do colapso dos dispositivos de drenagem urbana e rompimento da pavimentação asfáltica, da mesma forma foram atingidos bairros e estradas rurais, interrompendo ou prejudicando o tráfego normal de veículos;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de proteção da vida, da integridade física e do patrimônio dos munícipes, especialmente promover o acolhimento e amparo a todos os atingidos;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações extremas;

CONSIDERANDO a necessidade de ações emergenciais necessárias ao enfrentamento do tema, de forma a minimizar os efeitos que a intensa pluviosidade produzida, em nosso território;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

CONSIDERANDO a urgente necessidade de mapear e apurar de forma responsável os danos, especialmente os causados nas edificações afetadas, tanto prédios públicos quanto particulares;

CONSIDERANDO que quando ocorre registro de desastre no Município exige emergencialmente das diversas pastas da Administração Direta, realizar a limpeza e lavagem das vias públicas, desbloqueio das barreiras, desvios de águas pluviais, entre outros serviços de recuperação dos locais afetados;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas - 1.3.2.1.4, conforme o Art. 3º da Portaria MDR nº 260/2022.

Artigo 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Chefe do Poder executivo no enfrentamento a situação de emergência e da Coordenadoria da Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Artigo 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil.

Artigo 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Artigo 5º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
GABINETE DO PREFEITO

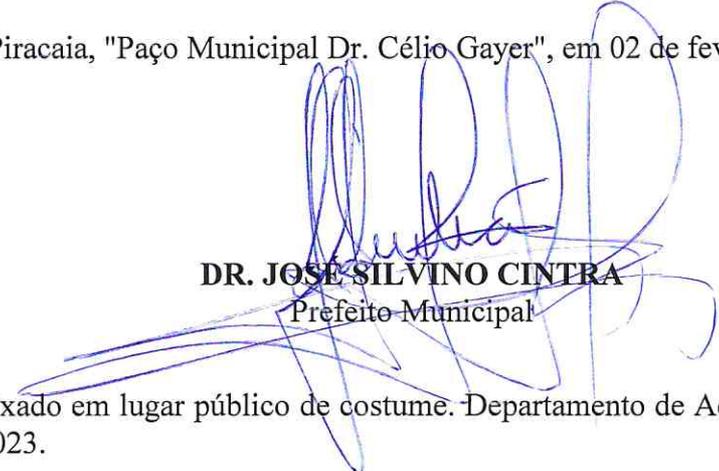
Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Artigo 6º - Fica autorizada a mobilização e disponibilização de todos os meios e órgãos municipais, para atuarem no sentido da preservação da continuidade dos serviços públicos para a construção, manutenção, reparos e limpeza de equipamentos públicos, de forma a conferir as soluções necessárias à situação de calamidade instalada, restabelecer a normalidade da cidade, dos serviços e do uso de bens públicos.

Artigo 7º - Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 02 de fevereiro de 2.023.



DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 02 de fevereiro de 2.023.



KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Coordenadora Geral Administrativa